



TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Piedade dos Gerais/MG, abrangendo veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos, com fornecimento de peças genuínas ou originais, compreendendo serviços de diagnóstico, inspeção, revisão, reparos mecânicos, elétricos, eletrônicos e demais intervenções necessárias à conservação e ao adequado funcionamento da frota municipal.

A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, remunerada por hora técnica de serviço, utilizando-se a Tabela TRAZ VALOR como referência para definição dos tempos técnicos de execução, bem como o fornecimento de peças genuínas ou originais, cujos preços serão apurados com base na referida tabela, mediante aplicação do percentual de desconto obtido no procedimento licitatório, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Piedade dos Gerais/MG, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, conservação e disponibilidade operacional dos bens públicos utilizados na execução das atividades administrativas e na prestação dos serviços essenciais à população.

A frota municipal é composta por veículos leves, médios e pesados, incluindo automóveis, utilitários, vans, micro-ônibus, ambulâncias, caminhões, máquinas e equipamentos empregados pelas diversas Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, obras, infraestrutura, agricultura e demais atividades de interesse público. Esses bens desempenham papel fundamental na implementação das políticas públicas municipais, sendo utilizados no transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos médicos, no transporte escolar de estudantes, no deslocamento de servidores, na conservação de estradas vicinais, na execução de obras e serviços de infraestrutura urbana e rural, bem como no atendimento das demandas operacionais da Administração.

Em razão da utilização contínua e, em determinadas situações, intensiva desses veículos e equipamentos, especialmente em trajetos por estradas rurais, vias não pavimentadas e locais que exigem maior esforço dos componentes mecânicos, verifica-se a ocorrência natural de desgastes, falhas e avarias decorrentes do tempo de utilização, da quilometragem percorrida e das condições operacionais. Tais circunstâncias tornam indispensável a realização periódica de serviços especializados de manutenção, destinados à prevenção de defeitos, à correção de irregularidades e à preservação das condições adequadas de funcionamento da frota.

A manutenção preventiva apresenta especial relevância por possibilitar a identificação antecipada de desgastes, falhas e irregularidades que, caso não sejam corrigidos



oportunamente, poderão ocasionar danos de maior gravidade, paralisações inesperadas, elevação dos custos de reparação e comprometimento da segurança dos usuários. Por sua vez, a manutenção corretiva destina-se ao restabelecimento das condições operacionais dos veículos, máquinas e equipamentos que apresentem defeitos ou avarias, permitindo sua recuperação e o retorno seguro às atividades institucionais.

A ausência de manutenção adequada poderá comprometer significativamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos municipais, ocasionando a indisponibilidade de veículos essenciais, atrasos no atendimento das demandas da população, interrupções no transporte de pacientes e estudantes, dificuldades na execução de serviços de infraestrutura e conservação de vias públicas, além de potenciais riscos à integridade física dos condutores, passageiros, servidores e demais usuários.

Acrescenta-se que o Município de Piedade dos Gerais/MG não dispõe de estrutura própria suficientemente equipada, tampouco de quantitativo de profissionais especializados capaz de atender integralmente às diferentes necessidades de manutenção de sua frota, considerando a diversidade de marcas, modelos, categorias e características técnicas dos veículos, máquinas e equipamentos. A execução desses serviços demanda conhecimentos específicos, ferramentas apropriadas, equipamentos de diagnóstico, instalações adequadas e disponibilidade de peças compatíveis com as especificações dos fabricantes, circunstâncias que evidenciam a necessidade de contratação de empresas especializadas.

Nesse contexto, a contratação pretendida permitirá à Administração Municipal contar com estrutura técnica especializada, profissionais capacitados e equipamentos apropriados à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem a necessidade de investimentos expressivos na implantação de oficina mecânica própria, aquisição de equipamentos especializados, formação de estoques permanentes de peças e manutenção de quadro próprio de profissionais com diferentes especialidades.

A solução adotada encontra respaldo no levantamento de mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas diferentes alternativas para atendimento da necessidade administrativa, incluindo a contratação direta de empresas especializadas para execução dos serviços, a implantação de estrutura própria de manutenção e a contratação de sistema de gerenciamento da manutenção da frota.

Após a avaliação das características técnicas, operacionais e econômicas dessas alternativas, concluiu-se que a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças genuínas ou originais, representa a solução mais adequada às necessidades do Município, especialmente por proporcionar maior flexibilidade operacional, acesso à estrutura especializada existente no mercado, racionalização dos custos e atendimento das demandas conforme sua efetiva ocorrência.

Sob o aspecto econômico, a contratação será estruturada mediante critérios objetivos e verificáveis de remuneração, distinguindo-se os valores relativos à mão de obra especializada daqueles correspondentes ao fornecimento de peças, embora ambos integrem a solução destinada à manutenção da frota municipal.

Para os serviços de manutenção, será adotada a remuneração por hora técnica, utilizando-se a Tabela TRAZ VALOR como referência para definição do tempo técnico necessário à execução dos procedimentos, enquanto o valor monetário da hora corresponderá àquele estabelecido na contratação, observada a categoria do veículo ou equipamento.

Quanto ao fornecimento de peças genuínas ou originais, a formação dos preços observará os valores referenciais constantes da Tabela TRAZ VALOR, mediante aplicação do percentual de desconto obtido no procedimento licitatório. Na ausência de referência aplicável na referida tabela, serão observados os parâmetros subsidiários previstos no Estudo Técnico Preliminar, especialmente as tabelas oficiais dos fabricantes, quando disponíveis.



A utilização dessa metodologia busca assegurar maior transparência, padronização e controle sobre os valores praticados, permitindo à Administração verificar a compatibilidade dos preços das peças, a adequação dos tempos técnicos de execução e a pertinência dos serviços recomendados, evitando cobranças excessivas, substituições desnecessárias de componentes e despesas incompatíveis com as necessidades efetivas da frota.

Ressalta-se, ainda, que a natureza das demandas de manutenção apresenta caráter contínuo e variável, uma vez que a necessidade de reparações depende de fatores como condições de utilização, quilometragem percorrida, tempo de funcionamento, desgaste dos componentes e ocorrência de falhas imprevisíveis. Dessa forma, a contratação deverá proporcionar atendimento conforme as necessidades efetivamente identificadas, mediante prévia autorização da Administração e acompanhamento dos serviços executados, assegurando que os pagamentos correspondam exclusivamente às intervenções realizadas e às peças efetivamente fornecidas.

A contratação também se justifica pela necessidade de preservar o patrimônio público municipal, considerando que a realização de manutenções adequadas contribui para prolongar a vida útil dos veículos, máquinas e equipamentos, reduzir a ocorrência de defeitos graves, evitar a deterioração prematura de componentes e minimizar despesas decorrentes de reparações emergenciais ou substituições antecipadas de bens.

Além disso, a manutenção regular da frota contribui diretamente para a segurança viária e operacional, reduzindo os riscos de acidentes decorrentes de falhas mecânicas, elétricas ou estruturais, especialmente nos veículos utilizados no transporte de pacientes e estudantes, cuja disponibilidade e confiabilidade são indispensáveis à proteção dos usuários e à continuidade dos serviços públicos.

A contratação encontra fundamento nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade, da segurança jurídica e do interesse público, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições do artigo 18 do referido diploma legal, que estabelece a necessidade de planejamento das contratações públicas e de demonstração da solução mais adequada ao atendimento das necessidades administrativas.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade e a conveniência da contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças genuínas ou originais, visando assegurar a disponibilidade operacional dos veículos, máquinas e equipamentos, a segurança dos usuários, a conservação do patrimônio público, a racionalização dos gastos com manutenção e, sobretudo, a regularidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados à população do Município de Piedade dos Gerais/MG.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A Equipe de Planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Riscos – MR, os quais instruem o presente processo e subsidiam a definição do objeto, da solução adotada e das condições da contratação.

Quanto à Matriz de Alocação de Riscos – MAR, sua elaboração mostrou-se dispensável, tendo em vista as características do objeto e a baixa complexidade dos riscos envolvidos, nos termos do artigo 41 do Decreto Municipal nº 001/2024, que regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Piedade dos Gerais.



6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 18, caput, que: "A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei, sempre que elaborado."

Dessa forma, considerando que o próprio dispositivo legal condiciona essa compatibilização à existência do referido plano — ao dispor que tal exigência se aplica "sempre que elaborado" —, justifica-se a não vinculação desta contratação ao Plano Anual de Contratações (PAC), tendo em vista que o Município de Piedade dos Gerais/MG se encontra em fase de regulamentação e implementação desse instrumento.

Atualmente, a Administração Municipal não dispõe de Plano Anual de Contratações formalmente instituído. Ressalta-se, contudo, que a presente contratação se encontra plenamente alinhada com o planejamento municipal, demonstrado pelo documento de formalização da demanda, apresentado pelas Secretarias Municipais competentes.

Tal documento contém a estimativa de quantidades, a descrição do serviço, a unidade de aquisição, bem como aponta a relação entre o órgão demandante e a justificativa da contratação, atendendo, assim, aos princípios da eficiência, do planejamento e da motivação dos atos administrativos.

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS, A MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

1. O descritivo dos serviços, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preços constam da Planilha a seguir, que servirá como referência para a elaboração da proposta comercial. Para fins de preenchimento da proposta, deverá ser considerado, no campo próprio destinado ao valor total do lote, o valor "VT", apurado conforme a seguinte fórmula:

$$VT = MO \times 4 + VF (100-D) \times 6$$

onde: VT = Valor total do lote ou lance;

MO = Valor homem/hora;

VF = Valor Fictício para o valor das peças

D = Desconto a ser ofertado pelo Licitante sobre o preço sugerido pela TABELA TRAZ VALOR, devendo ser ofertado na forma percentual

100-D 100 = Fórmula de Desconto.

1.1 Os valores 4 e 6 referem-se a pesos que serão aplicados ao valor dos serviços homem/hora e ao valor de peças, correspondendo, respectivamente, a 40% para MO e 60% para peças, conforme estudo adotado RECENTEMENTE PELO TCEMG, aplicados em seus pregões, e seguidos por diversos Municípios mineiros.

2. Os licitantes vencedores, deverão atender também os veículos que venham a ser incorporados futuramente na frota do MUNICÍPIO DE PIEDADE DOS GERAIS.

3. A Tabela de Preços a ser apresentada na proposta, pelos Licitantes, é a seguinte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DOS GERAIS – MG**

RUA NOSSO SENHOR DO BONFIM, 693, CENTRO, CEP. 35.476-000

TEL: 31- 3508-4060 CNPJ: 18.363.960/0001-81

EMAIL: licitacao@piedadedosgerais.mg.gov.br

Lote	Descrição	Hora / homem (R\$)	Quant. (h)	Mão de obra total (R\$)	Desconto médio peças (%)	Verba para peças (R\$)	Total estimado (R\$)	Índice VT (4:6)
01	Manutenção mecânica — veículos leves e utilitários	R\$ 160,50	300	R\$ 48.150,00	6,00%	R\$ 100.000,00	R\$ 148.150,00	1.206,00
02	Manutenção mecânica — vans, micro-ônibus e ambulâncias	R\$ 150,17	300	R\$ 45.051,00	5,49%	R\$ 100.000,00	R\$ 145.051,00	1.167,74
03	Manutenção mecânica — máquinas pesadas	R\$ 201,98	300	R\$ 60.594,00	17,42%	R\$ 100.000,00	R\$ 160.594,00	1.303,40
04	Manutenção mecânica — ônibus e caminhões	R\$ 199,41	300	R\$ 59.823,00	17,42%	R\$ 100.000,00	R\$ 159.823,00	1.293,12
05	Manutenção elétrica — veículos leves (marcas do TR)	R\$ 143,88	300	R\$ 43.164,00	6,00%	R\$ 100.000,00	R\$ 143.164,00	1.139,52
06	Manutenção elétrica — vans, micro-ônibus e ambulâncias	R\$ 134,93	300	R\$ 40.479,00	5,49%	R\$ 100.000,00	R\$ 140.479,00	1.106,78
07	Manutenção elétrica — ônibus, caminhões e máquinas	R\$ 245,00	300	R\$ 73.500,00	17,42%	R\$ 100.000,00	R\$ 173.500,00	1.475,48
TOTAL	07 lotes		2100	R\$ 370.761,00		R\$ 700.000,00	R\$ 1.070.761,00	

ÍNDICE VT: critério comparativo, sobre o qual se fará a disputa (não representa o valor financeiro do lote).

Fórmula: VT = valor hora/homem × 4 + (100 – desconto percentual de peças) × 6.

$$VT = MO \times 4 + (100 - D) \times 6$$

4. Justificativa da Quantidade:



A definição dos quantitativos estimados para a presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o atendimento contínuo das demandas de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Piedade dos Gerais/MG, considerando a composição da frota municipal, a diversidade de categorias e características técnicas dos bens, o histórico de despesas com manutenção e a previsão das necessidades operacionais das diversas Secretarias Municipais.

O dimensionamento da contratação foi realizado com base nas informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Transporte, especialmente na planilha denominada "RESUMO FROTAS", que contempla informações sobre os veículos, máquinas e equipamentos municipais, bem como registros históricos de despesas com fornecimento de peças referentes aos exercícios de 2023, 2024, 2025 e ao período de janeiro a setembro de 2026.

Considerando a diversidade da frota e as particularidades dos serviços necessários, a contratação foi estruturada em 07 (sete) lotes, compostos por 14 (quatorze) itens, de maneira a distinguir os serviços de manutenção mecânica e elétrica dos respectivos fornecimentos de peças, permitindo maior controle dos quantitativos, dos valores contratados e das despesas efetivamente realizadas.

Para os serviços de manutenção, a estimativa preliminar estabelecida no planejamento corresponde a 300 (trezentas) horas de mão de obra por lote, totalizando 2.100 (duas mil e cem) horas de serviços mecânicos e elétricos, distribuídas entre as diferentes categorias de veículos, máquinas e equipamentos.

A distribuição dos quantitativos encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Lote	Item	Categoria de serviço	Quantidade estimada
01	01	Manutenção mecânica de veículos leves e utilitários	300 horas
02	03	Manutenção mecânica de veículos médios, vans, micro-ônibus e ambulâncias	300 horas
03	05	Manutenção mecânica de máquinas pesadas	300 horas
04	07	Manutenção mecânica de ônibus e caminhões	300 horas
05	09	Manutenção elétrica de veículos leves	300 horas
06	11	Manutenção elétrica de veículos médios, vans, micro-ônibus e ambulâncias	300 horas
07	13	Manutenção elétrica de ônibus, caminhões e máquinas pesadas	300 horas
Total			2.100 horas

A previsão de horas constitui parâmetro de planejamento destinado a possibilitar a contratação de serviços especializados conforme as necessidades efetivamente



identificadas durante a execução contratual, não representando obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados.

Ressalta-se que a necessidade de manutenção não ocorre de maneira uniforme ou plenamente previsível, uma vez que depende de fatores como a quilometragem percorrida, as condições de utilização dos veículos, o tempo de funcionamento das máquinas e equipamentos, a intensidade das atividades desenvolvidas e a ocorrência de falhas mecânicas ou elétricas.

Dessa forma, a estimativa de 300 horas por lote deverá ser considerada em conjunto com as características da frota e com o histórico das intervenções realizadas, observando-se que o Estudo Técnico Preliminar identifica a necessidade de validação da suficiência desse quantitativo em relação ao número de veículos atendidos e à complexidade dos serviços.

No que se refere ao fornecimento de peças genuínas ou originais, o dimensionamento financeiro foi subsidiado pelo levantamento histórico das despesas municipais, conforme demonstrado a seguir:

Exercício	Período de referência	Despesas com peças
2023	Janeiro a dezembro	R\$ 888.299,21
2024	Janeiro a dezembro	R\$ 1.065.138,30
2025	Janeiro a dezembro	R\$ 799.185,55
2026	Janeiro a setembro	R\$ 662.038,54

Considerando que os registros do exercício de 2026 abrangem apenas nove meses, o Estudo Técnico Preliminar procedeu à anualização das despesas correspondentes, permitindo a comparação com os exercícios anteriores e a identificação de uma média histórica anual estimada de R\$ 915.680,63 (novecentos e quinze mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e três centavos).

Para a presente contratação, a planilha de planejamento estabeleceu a previsão preliminar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para fornecimento de peças em cada um dos sete lotes, totalizando R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

A distribuição dos valores destinados ao fornecimento de peças foi estruturada da seguinte maneira:

Lote	Item	Valor preliminar
01	02	R\$ 100.000,00
02	04	R\$ 100.000,00
03	06	R\$ 100.000,00
04	08	R\$ 100.000,00



05	10	R\$ 100.000,00
06	12	R\$ 100.000,00
07	14	R\$ 100.000,00
Total		R\$ 700.000,00

O valor preliminar destinado ao fornecimento de peças representa uma previsão financeira para atendimento das demandas de manutenção da frota, não constituindo obrigação de aquisição integral, uma vez que os componentes serão fornecidos exclusivamente conforme as necessidades efetivas, mediante apresentação de orçamento detalhado, verificação da compatibilidade dos preços com a Tabela TRAZ VALOR ou, subsidiariamente, com a tabela oficial do fabricante, aplicação do desconto contratado e autorização prévia da Administração Municipal.

Importa registrar que a previsão financeira de R\$ 700.000,00 para fornecimento de peças é inferior à média histórica anual apurada, apresentando diferença de R\$ 215.680,63 (duzentos e quinze mil, seiscentos e oitenta reais e sessenta e três centavos). Essa circunstância evidencia a necessidade de avaliação da suficiência dos recursos previstos, considerando a composição atual da frota, as necessidades operacionais e a distribuição das despesas entre as diferentes categorias de manutenção.

A divisão do objeto em sete lotes também contribui para o adequado dimensionamento da contratação, na medida em que possibilita a identificação individualizada dos serviços mecânicos e elétricos e dos respectivos fornecimentos de peças, favorecendo o acompanhamento dos quantitativos utilizados, o controle dos custos por categoria e a fiscalização da execução contratual.

Ademais, a utilização da Tabela TRAZ VALOR como referência para definição dos tempos técnicos de manutenção permitirá aferir, de maneira objetiva, o quantitativo de horas necessário à execução de cada intervenção, evitando que a remuneração dos serviços seja baseada exclusivamente em estimativas apresentadas pelas empresas contratadas.

Assim, embora o planejamento estabeleça quantitativos estimados de horas e valores destinados ao fornecimento de peças, a execução contratual ocorrerá exclusivamente mediante demanda efetiva, devidamente justificada e autorizada pela Administração, observados os limites contratuais e os procedimentos de fiscalização e controle.

Por fim, ressalta-se que os quantitativos apresentados constituem a referência preliminar estabelecida no Estudo Técnico Preliminar, cuja consolidação definitiva pressupõe a confirmação da suficiência das horas previstas para cada lote e da adequação dos valores destinados às peças, especialmente diante das diferenças entre as categorias de veículos e do histórico de despesas municipais.

Dessa forma, o dimensionamento da contratação busca compatibilizar a previsão de recursos com as necessidades de manutenção da frota, evitando estimativas excessivas ou insuficientes e assegurando maior eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, em observância ao artigo 18, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. O **valor de referência** dos serviços foi angariado pela Equipe de Planejamento da Contratação através de pesquisa com Banco de Preços (média que contempla os preços contratados recentemente pelos órgãos públicos) e no Portal Nacional de Contratações



Públicas - PNCP, nos termos dos incisos I, II, III e IV do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

5. Os **valores** acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

6. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

7. **Da visita técnica:** O Responsável pelo setor de frota, fará uma visita técnica na sede da empresa provisoriamente vencedora do certame, em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da sessão de abertura, para verificação do atendimento ao disposto no presente Termo de Referência.

REGIONALIZAÇÃO

Considerando as características da solução escolhida e as necessidades operacionais do Município, estabelece-se como condição de execução contratual que as empresas participantes do certame estejam **sediadas em até 140 km (cento e quarenta), em linha reta, da sede da Prefeitura do Município de Piedade dos Gerais/MG.**

A referida delimitação territorial fundamenta-se em critérios de **economicidade, eficiência administrativa e viabilidade da execução contratual**, tendo em vista que o objeto da contratação não se limita ao fornecimento de peças, mas envolve também a **prestação de serviços mecânicos especializados**, abrangendo manutenção preventiva e corretiva de natureza **mecânica, elétrica e hidráulica**, os quais exigem atendimento ágil e disponibilidade operacional imediata.

A localização geográfica da empresa contratada assume papel relevante para a adequada execução do contrato, uma vez que a manutenção da frota municipal exige deslocamentos frequentes de veículos e equipamentos para realização de diagnósticos, reparos e substituição de componentes. Caso sejam admitidas empresas localizadas em distâncias significativamente superior, haverá aumento considerável dos custos operacionais, seja pelo deslocamento da frota até o estabelecimento da contratada, seja pelo deslocamento da equipe técnica da contratada até a sede da Administração.

Tal situação implicaria **maior tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas**, comprometendo diretamente a execução de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de **saúde, transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção de vias públicas e apoio às atividades administrativas**, além de gerar impactos negativos na economicidade da contratação.

Dessa forma, a regionalização do certame, mediante limitação da participação às empresas sediadas em até 140 km **da sede da Prefeitura**, revela-se medida **necessária, proporcional e razoável**, pois assegura:

- a redução dos custos logísticos associados à execução contratual;
- maior eficiência na execução das manutenções e trocas de óleos e insumos;
- diminuição do tempo de paralisação da frota municipal;
- maior disponibilidade dos veículos para atendimento das demandas administrativas e dos serviços públicos;
- garantia da continuidade dos serviços de saúde prestados à população.



Importa destacar que tal delimitação territorial **não configura restrição indevida à competitividade**, mas medida devidamente justificada pelo interesse público e pela natureza do objeto contratado, sendo admitida pela jurisprudência dos Tribunais de Contas quando demonstrada sua pertinência com a execução contratual.

Nesse sentido, o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** já reconheceu a legitimidade da delimitação geográfica em contratações semelhantes:

“A limitação geográfica inserida pela Administração em instrumento convocatório, desde que se mostre razoável e pertinente ao objeto do certame, não caracteriza ofensa à competitividade.” (TCE-MG – Denúncia n. 1.101.600, Rel. Cons. Wanderley Ávila, Sessão de 30/09/2021).

No mesmo sentido:

“Exigência relativa à localização geográfica de licitante, desde que razoável e justificada, de modo a atender ao interesse público e aos princípios da eficiência e da economicidade, não caracteriza ofensa à isonomia e competitividade.” (TCE-MG – Denúncia n. 952.316, Rel. Cons. Gilberto Diniz, Sessão de 27/11/2018).

Diante disso, a delimitação territorial estabelecida constitui **medida técnica e administrativa adequada**, voltada a assegurar **economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos**, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.

PARCELAMENTO

O critério adotado para atendimento da demanda será o de julgamento pelo **maior desconto por lote**, não sendo adotado o parcelamento do objeto em itens individualizados, conforme justificativa a seguir.

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Piedade dos Gerais/MG, contemplando veículos leves, veículos pesados e máquinas, com fornecimento de peças originais ou genuínas e execução dos serviços necessários à adequada manutenção da frota municipal.

Optou-se pela adoção do critério de julgamento por lote, e não pelo parcelamento do objeto em itens individualizados, em razão da natureza dos serviços, que demandam execução integrada entre mão de obra especializada e fornecimento das peças utilizadas na manutenção. A manutenção automotiva exige que a mesma empresa responsável pela execução dos serviços também forneça as peças necessárias, garantindo compatibilidade técnica entre os componentes utilizados, rastreabilidade das intervenções realizadas, qualidade dos serviços prestados e adequada responsabilização da contratada.

A experiência administrativa demonstra que o fracionamento em itens distintos — como a separação entre mão de obra e fornecimento de peças — pode acarretar dificuldades relevantes na execução contratual, tais como:

- a) incompatibilidade entre peças fornecidas por terceiros e a execução do serviço;
- b) divergências quanto à responsabilidade por falhas no funcionamento do veículo após a manutenção;
- c) aumento do tempo de paralisação da frota municipal, com prejuízo à continuidade dos serviços públicos; e



d) risco de elevação de custos decorrente da necessidade de retrabalho ou substituição de peças inadequadas.

Dessa forma, a contratação por lote para cada grupo de veículos assegura maior eficiência administrativa, simplifica a gestão contratual, facilita a responsabilização da contratada e contribui para a economicidade da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Importa destacar que o planejamento das compras públicas deve observar as diretrizes previstas no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao princípio do parcelamento, que deve ser adotado apenas quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nos termos do referido dispositivo legal, a Administração deve avaliar a possibilidade de divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado e a ampliação da competitividade, sempre observados os parâmetros de qualidade e eficiência da contratação.

Entretanto, o próprio art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece hipóteses em que o parcelamento não deve ser adotado, especialmente quando:

I – a economia de escala, a redução de custos de gestão contratual ou a maior vantagem na contratação recomendar a contratação do objeto junto a um mesmo fornecedor;

II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado, havendo risco ao conjunto da solução pretendida caso haja divisão do objeto;

III – o processo de padronização ou escolha de marca conduzir à existência de fornecedor específico.

No caso da presente contratação, verifica-se que a manutenção da frota municipal constitui atividade integrada, na qual a prestação do serviço mecânico e o fornecimento das peças necessárias são elementos indissociáveis da solução contratada. A divisão do objeto em itens independentes poderia comprometer a qualidade técnica da manutenção, dificultar a identificação de responsabilidades e aumentar o tempo de indisponibilidade dos veículos.

Assim, conclui-se que a adoção do critério de julgamento por lote, em detrimento do parcelamento em itens, representa a solução mais adequada para a Administração, garantindo maior eficiência na execução contratual, melhor gestão da frota municipal e maior vantagem para o interesse público.

NATUREZA DO BEM / SERVIÇO

O objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como das peças e componentes a serem fornecidos, podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado.

Os serviços pretendidos compreendem atividades de manutenção mecânica e elétrica de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos, incluindo diagnósticos, inspeções, revisões, regulagens, substituição de componentes e reparos em sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos e demais conjuntos necessários ao adequado funcionamento da frota municipal.

Embora a execução dessas atividades exija profissionais tecnicamente capacitados, ferramentas específicas, equipamentos de diagnóstico e conhecimentos especializados, tais características não afastam sua classificação como serviços comuns, considerando que os



procedimentos de manutenção possuem padrões técnicos reconhecidos e podem ser descritos objetivamente quanto à natureza, às condições de execução, aos resultados esperados e aos critérios de aceitação.

Da mesma forma, o fornecimento de peças genuínas ou originais caracteriza-se como aquisição de bens comuns, tendo em vista que os componentes podem ser identificados mediante especificações técnicas objetivas, tais como marca, modelo, ano de fabricação, código de referência, aplicação, compatibilidade e demais características estabelecidas pelos fabricantes.

A adoção da Tabela TRAZ VALOR como referência para identificação dos tempos técnicos de execução dos serviços e dos preços das peças contribui para a padronização das condições contratuais, permitindo a definição de parâmetros objetivos de remuneração, comparação das propostas, acompanhamento da execução e fiscalização dos valores praticados.

Nesse contexto, a remuneração da mão de obra será estabelecida com base no valor contratual da hora técnica, aplicado ao tempo de execução correspondente ao serviço realizado, enquanto o fornecimento das peças observará os preços referenciais estabelecidos na Tabela TRAZ VALOR, mediante aplicação do percentual de desconto contratado, admitida a utilização subsidiária da tabela oficial do fabricante nas hipóteses previstas no instrumento convocatório.

Esses critérios possibilitam a avaliação objetiva das propostas e a aferição da conformidade dos serviços e fornecimentos, sem necessidade de julgamento predominantemente subjetivo ou de avaliação de soluções técnicas singulares.

Ressalta-se que a diversidade de marcas, modelos e categorias de veículos integrantes da frota municipal, bem como a necessidade de especialização das empresas contratadas, não descaracteriza, por si só, a natureza comum do objeto, desde que as exigências técnicas e os padrões de desempenho e qualidade estejam suficientemente definidos no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando que os serviços e bens pretendidos possuem especificações usuais de mercado, padrões de qualidade objetivamente verificáveis e critérios de remuneração previamente estabelecidos, conclui-se pela caracterização do objeto como contratação de bens e serviços comuns, sendo adequada a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do artigo 6º, incisos XIII e XLI, e do artigo 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A utilização dessa modalidade visa assegurar a ampla competitividade, a transparência, a isonomia entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios da eficiência e da economicidade na aplicação dos recursos públicos.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Sim, a relacionada a habilitação técnica.

2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

Não.

3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO SERVIÇO/PEÇA?

Sim. Será exigida garantia dos serviços mecânicos executados e das peças fornecidas, visando assegurar a qualidade, a durabilidade, a segurança e a adequada execução do objeto contratado, observadas as seguintes condições:



a) Garantia dos serviços: prazo mínimo de 03 (três) meses, contados da data do recebimento definitivo dos serviços pela Administração Municipal, abrangendo eventuais falhas, defeitos ou vícios decorrentes da execução inadequada dos reparos e intervenções mecânicas realizadas.

b) Garantia das peças: prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo das peças pela Administração Municipal, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de qualidade, incompatibilidades e falhas de funcionamento não decorrentes de desgaste natural, uso inadequado ou fatores externos.

Durante o período de garantia, a contratada ficará obrigada a corrigir, reparar ou refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, os serviços que apresentarem falhas ou defeitos relacionados à sua execução, bem como substituir as peças que apresentarem vícios ou defeitos cobertos pela garantia.

A responsabilidade da contratada compreenderá todos os custos necessários ao cumprimento da garantia, incluindo mão de obra, peças, materiais, transporte e demais despesas relacionadas à correção das irregularidades identificadas.

Caso o fabricante ofereça prazo de garantia superior ao mínimo estabelecido, prevalecerá o prazo mais vantajoso para a Administração, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

A garantia deverá permanecer válida independentemente do encerramento da vigência contratual, desde que o defeito ou vício seja identificado dentro do respectivo período de cobertura.

As obrigações de garantia não afastam a responsabilidade da contratada por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente de seu artigo 120, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A **forma de contratação** será por meio de Pregão Eletrônico.
2. O **critério de julgamento** será o menor preço.
3. O **orçamento estimado** não será sigiloso.
4. **Critério para a proposta ser aceita:** a proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
5. **Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte:**
Não.

REQUISITOS DA CONTRATADA

1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Sim. Será exigida a comprovação de qualificação técnica das licitantes, mediante apresentação do seguinte documento:

- a) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a aptidão da licitante para a execução de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva



de veículos, máquinas ou equipamentos, compatíveis em características e complexidade com o objeto do lote para o qual apresentar proposta.

A exigência de qualificação técnica encontra fundamento no artigo 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a apresentação de certidões ou atestados demonstrativos da capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação.

A exigência justifica-se pela natureza dos serviços pretendidos, que envolvem intervenções em sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos de veículos leves, médios e pesados, máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços públicos essenciais, demandando conhecimentos técnicos específicos, profissionais capacitados, equipamentos apropriados e experiência na execução de atividades semelhantes.

A execução inadequada dos serviços poderá ocasionar falhas mecânicas recorrentes, danos aos veículos e equipamentos, comprometimento da segurança dos condutores e passageiros, elevação dos custos de manutenção e interrupção de atividades essenciais, especialmente aquelas relacionadas ao transporte escolar, ao transporte de pacientes e à execução de serviços de infraestrutura municipal.

Nesse contexto, a apresentação de atestado de capacidade técnica constitui medida necessária para demonstrar que a empresa possui experiência anterior compatível com as atividades que pretende executar, reduzindo os riscos de contratação de prestadores sem aptidão operacional suficiente para atender às necessidades da Administração.

Considerando que o objeto será dividido em 07 (sete) lotes, a comprovação da capacidade técnica deverá guardar pertinência com a natureza dos serviços correspondentes ao lote disputado, observando-se as particularidades das atividades de manutenção mecânica e elétrica e das categorias de veículos, máquinas e equipamentos abrangidos.

Não será exigida comprovação de execução anterior de objeto idêntico ao licitado, tampouco experiência específica em determinada marca ou modelo de veículo, sendo admitidos atestados referentes a serviços similares, desde que suficientes para demonstrar a capacidade operacional da licitante.

A exigência deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, evitando restrições desnecessárias à participação de empresas que possuam condições técnicas de executar satisfatoriamente o objeto.

Dessa forma, a exigência de atestado de capacidade técnica mostra-se pertinente e proporcional às características da contratação, visando assegurar que os serviços sejam executados por empresas com experiência comprovada, contribuindo para a qualidade das intervenções, a segurança operacional da frota, a conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados à população do Município de Piedade dos Gerais/MG.

2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da eficiência e da economicidade, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e demais normas ambientais aplicáveis.



Considerando que o objeto compreende a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de veículos, máquinas e equipamentos, com fornecimento de peças genuínas ou originais, deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção e mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades de manutenção, especialmente quanto à geração de resíduos, ao descarte de componentes automotivos, ao manuseio de substâncias potencialmente poluentes e à utilização racional dos recursos naturais.

A manutenção adequada da frota municipal constitui, por si só, medida de sustentabilidade, uma vez que contribui para o prolongamento da vida útil dos veículos e equipamentos, a redução do consumo excessivo de combustíveis, a prevenção de vazamentos de óleos e fluidos, a diminuição da emissão de poluentes e a redução da necessidade de substituição prematura dos bens públicos.

Nesse contexto, as empresas contratadas deverão observar, durante toda a execução contratual, as seguintes diretrizes e obrigações de sustentabilidade:

a) Gerenciamento de resíduos sólidos: realizar a segregação, o acondicionamento, o armazenamento temporário e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes dos serviços de manutenção, incluindo peças substituídas, filtros, embalagens, estopas, panos, componentes metálicos, plásticos, borrachas e demais materiais descartados, observadas suas características e classificações.

b) Destinação de óleos lubrificantes usados ou contaminados: assegurar que os óleos retirados dos motores, transmissões, diferenciais, sistemas hidráulicos e demais componentes sejam coletados, armazenados e encaminhados para destinação ambientalmente adequada, especialmente por meio de agentes autorizados, observadas as normas aplicáveis à coleta e ao rerrefino, sendo expressamente vedado seu descarte em redes de esgoto, sistemas de drenagem, terrenos ou corpos hídricos.

c) Logística reversa: observar, quando aplicável, os sistemas de logística reversa previstos na Lei Federal nº 12.305/2010 e nas regulamentações pertinentes, especialmente em relação a baterias, acumuladores, óleos lubrificantes, embalagens, pneus inservíveis e componentes eletroeletrônicos sujeitos a procedimentos específicos de recolhimento, tratamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada.

d) Destinação de peças e componentes substituídos: disponibilizar à fiscalização municipal, sempre que solicitado, as peças e os componentes retirados dos veículos, máquinas e equipamentos, permitindo a conferência da efetiva substituição e a verificação da necessidade dos serviços executados. Após a conferência e a definição de sua destinação pela Administração, os materiais deverão ser encaminhados para reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, conforme sua natureza e condição.

e) Prevenção de vazamentos e contaminações: adotar procedimentos adequados para armazenamento e manuseio de combustíveis, óleos, graxas, fluidos hidráulicos, líquidos de arrefecimento, solventes e demais produtos químicos, utilizando recipientes apropriados, superfícies protegidas e mecanismos de contenção, de modo a prevenir derramamentos e a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

f) Gerenciamento de efluentes líquidos: assegurar que os resíduos líquidos provenientes da limpeza de peças, lavagem de componentes, utilização de produtos desengraxantes e demais atividades de manutenção recebam tratamento ou destinação ambientalmente adequada, sendo vedado o lançamento irregular de substâncias contaminantes no meio ambiente.

g) Utilização racional da água: adotar práticas destinadas à redução do consumo de água durante os procedimentos de limpeza e manutenção, priorizando métodos que evitem



desperdícios e minimizem a geração de efluentes, sem prejuízo da qualidade e da segurança dos serviços executados.

h) Eficiência energética: utilizar racionalmente a energia elétrica nas instalações destinadas à manutenção, evitando o funcionamento desnecessário de equipamentos, compressores, sistemas de iluminação e demais dispositivos elétricos, priorizando, sempre que tecnicamente viável, equipamentos e procedimentos energeticamente eficientes.

i) Redução de emissões atmosféricas: executar os serviços de manutenção observando as especificações técnicas dos fabricantes, especialmente quanto à regulagem de motores, sistemas de alimentação, combustão e escapamento, contribuindo para a redução do consumo excessivo de combustíveis e das emissões de gases e partículas poluentes.

j) Controle de ruídos: adotar medidas destinadas à redução da emissão desnecessária de ruídos durante a execução dos serviços, especialmente nos testes de motores, utilização de ferramentas pneumáticas, compressores e demais equipamentos, observadas as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

k) Segurança e saúde dos trabalhadores: observar as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho aplicáveis às atividades executadas, disponibilizando equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos existentes, bem como orientações para o manuseio seguro de ferramentas, equipamentos, produtos químicos e materiais potencialmente perigosos.

l) Regularidade ambiental: manter, durante a execução contratual, as licenças, autorizações e demais documentos ambientais legalmente exigíveis para as atividades efetivamente desenvolvidas, considerando a natureza dos serviços, o porte do estabelecimento e as exigências dos órgãos ambientais competentes.

m) Comprovação da destinação ambientalmente adequada: apresentar à fiscalização contratual, quando solicitado e conforme a legislação aplicável, documentos comprobatórios da coleta, transporte, tratamento, reciclagem ou destinação final dos resíduos sujeitos a controle específico, inclusive aqueles abrangidos por sistemas de logística reversa.

n) Prevenção de desperdícios e substituições desnecessárias: realizar diagnósticos técnicos adequados, priorizando, quando tecnicamente possível e economicamente vantajoso, a recuperação de componentes que apresentem condições seguras de reutilização, sem prejuízo das especificações dos fabricantes e das exigências de qualidade estabelecidas contratualmente.

o) Conservação do patrimônio público: executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma a preservar a integridade dos veículos, máquinas e equipamentos, prolongar sua vida útil, reduzir a ocorrência de falhas recorrentes e evitar intervenções desnecessárias que possam ocasionar desperdício de materiais e recursos públicos.

As obrigações relacionadas à logística reversa deverão observar a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, prevista na Política Nacional de Resíduos Sólidos, cabendo às contratadas adotar os procedimentos de recolhimento, encaminhamento e destinação ambientalmente adequada dos materiais abrangidos pelos sistemas legalmente instituídos, conforme as responsabilidades que lhes sejam aplicáveis.

A fiscalização contratual poderá solicitar documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações socioambientais, especialmente quanto à destinação de resíduos perigosos, óleos lubrificantes usados, baterias e demais componentes sujeitos a controle específico, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



Eventuais irregularidades ambientais identificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização e comunicadas à gestão contratual, para adoção das providências pertinentes, inclusive determinação de correção das desconformidades e aplicação das sanções contratualmente previstas, quando cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Ressalta-se que as exigências de sustentabilidade deverão guardar relação direta com a natureza do objeto contratado, não podendo constituir restrições desproporcionais ou injustificadas à competitividade do procedimento licitatório.

Dessa forma, a adoção das medidas de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência busca assegurar que a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal seja realizada de maneira ambientalmente responsável, economicamente eficiente e socialmente adequada, contribuindo para a preservação dos recursos naturais, a redução dos impactos ambientais, a segurança dos trabalhadores e usuários, a conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população do Município de Piedade dos Gerais/MG.

3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município de Piedade dos Gerais/MG deverá observar as condições técnicas, operacionais e administrativas estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade das intervenções, a segurança dos veículos, a adequada conservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços municipais.

A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, precedida de diagnóstico técnico, apresentação de orçamento detalhado e autorização expressa do responsável pela gestão ou fiscalização contratual.

1. Da execução e autorização dos serviços

1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados mediante solicitação formal da Administração Municipal, observadas as necessidades identificadas nos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da frota.

1.2. Antes da realização de qualquer intervenção, a contratada deverá apresentar diagnóstico técnico das condições do veículo ou equipamento, acompanhado de orçamento discriminado, contendo a descrição dos serviços necessários, a estimativa de horas técnicas, os componentes que eventualmente deverão ser substituídos e os respectivos valores.

1.3. A execução dos serviços e o fornecimento das peças dependerão de prévia autorização da Administração Municipal, sendo vedada a realização de intervenções não autorizadas, ressalvadas as providências emergenciais expressamente determinadas pelo responsável competente.

1.4. Os serviços deverão ser realizados por profissionais capacitados, mediante utilização de ferramentas, equipamentos e procedimentos técnicos adequados às características dos veículos, máquinas e equipamentos.

1.5. A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados e pela compatibilidade das peças fornecidas, devendo corrigir, sem ônus adicional para a



Administração, eventuais defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada, observadas as condições de garantia contratual.

2. Da estrutura operacional da contratada

2.1. A contratada deverá dispor de instalações físicas adequadas, equipamentos de diagnóstico e ferramentas compatíveis com os serviços correspondentes ao lote contratado, bem como profissionais especializados nas atividades de manutenção mecânica ou elétrica.

2.2. A estrutura operacional deverá ser suficiente para atender às categorias de veículos, máquinas e equipamentos abrangidas pelo respectivo lote, observadas as condições de segurança, organização, conservação e proteção ambiental.

2.3. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento operacional adequado, observada a exigência de localização em distância máxima de 140 km, em linha reta, da sede da Prefeitura Municipal de Piedade dos Gerais/MG, conforme previsão do Estudo Técnico Preliminar, condicionada à demonstração da proporcionalidade dessa delimitação na instrução processual.

2.4. A Administração poderá realizar diligências nas instalações da contratada para verificar a existência de estrutura física, equipamentos e profissionais compatíveis com as obrigações contratuais, observados critérios objetivos e proporcionais à natureza dos serviços.

3. Do fornecimento de peças

3.1. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, genuínos ou originais, compatíveis com as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos, máquinas e equipamentos, sendo vedado o fornecimento de peças usadas, recondiçionadas ou remanufaturadas.

3.2. As peças deverão apresentar qualidade, procedência e características técnicas adequadas à aplicação pretendida, observadas as normas técnicas e de segurança pertinentes.

3.3. O fornecimento de peças ocorrerá exclusivamente conforme a necessidade efetiva de manutenção, mediante identificação dos componentes, apresentação de orçamento e autorização prévia da Administração Municipal.

3.4. Os preços das peças deverão observar os valores referenciais da Tabela TRAZ VALOR, mediante aplicação do percentual de desconto contratado. Na ausência de referência aplicável, poderá ser utilizada subsidiariamente a tabela oficial do fabricante, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.5. A contratada deverá apresentar orçamento discriminado, contendo, sempre que disponível, o código de referência da peça, sua descrição, quantidade, aplicação, preço referencial, percentual de desconto contratado e valor final proposto.

3.6. A Administração poderá verificar a compatibilidade dos valores apresentados com os preços praticados no mercado, bem como recusar componentes desnecessários, incompatíveis ou que não atendam às especificações técnicas exigidas.

4. Da utilização da Tabela TRAZ VALOR

4.1. A Tabela TRAZ VALOR será utilizada como instrumento de referência para identificação dos tempos técnicos de execução dos serviços e dos preços referenciais das peças e componentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A remuneração dos serviços será calculada mediante multiplicação do tempo técnico



correspondente à intervenção pelo valor contratual da hora de mão de obra aplicável ao respectivo lote.

4.3. O valor das peças será apurado mediante aplicação do percentual de desconto contratado sobre os preços referenciais estabelecidos, vedada a aplicação de desconto inferior ao ofertado pela licitante vencedora.

4.4. A contratada deverá disponibilizar informações suficientes para permitir à Administração verificar os tempos técnicos, os preços referenciais e os descontos aplicados, assegurando transparência e rastreabilidade na formação dos valores cobrados.

5. Da manutenção preventiva

5.1. A manutenção preventiva compreenderá o conjunto de inspeções, revisões, regulagens, lubrificações e substituições programadas de componentes destinadas a preservar as condições adequadas de funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos, prevenir falhas e prolongar sua vida útil.

5.2. Os serviços deverão observar as recomendações dos fabricantes, as condições de utilização dos bens, a quilometragem percorrida, o tempo de funcionamento e os demais parâmetros técnicos aplicáveis.

5.3. A manutenção preventiva poderá compreender, conforme a necessidade e a abrangência do lote contratado, inspeção de sistemas mecânicos e elétricos, substituição de filtros e componentes, verificação de sistemas de freios, direção, suspensão, alimentação, arrefecimento e demais procedimentos necessários à conservação e segurança da frota.

5.4. A realização de manutenções preventivas dependerá de programação ou solicitação da Administração Municipal, acompanhada da correspondente autorização dos serviços e fornecimentos necessários.

6. Da manutenção corretiva

6.1. A manutenção corretiva compreenderá os serviços necessários à identificação e correção de defeitos, falhas, avarias e desgastes apresentados pelos veículos, máquinas e equipamentos durante sua utilização.

6.2. Os serviços poderão abranger intervenções em motores, transmissões, embreagens, sistemas de freios, suspensão, direção, alimentação, arrefecimento, sistemas elétricos e eletrônicos e demais componentes compreendidos no objeto do respectivo lote.

6.3. As manutenções corretivas serão realizadas conforme a ocorrência de defeitos ou falhas, independentemente da programação das manutenções preventivas, mediante solicitação e autorização formal da Administração Municipal.

6.4. A contratada deverá apresentar diagnóstico técnico e orçamento detalhado antes da execução dos reparos, permitindo a avaliação da necessidade, adequação e economicidade da intervenção.

7. Da fiscalização e do recebimento dos serviços

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos serviços executados com as Ordens de Serviço emitidas, a adequação das peças fornecidas, a correta aplicação dos valores contratuais e a observância dos tempos técnicos de referência.



7.3. Constatadas irregularidades, falhas ou desconformidades, a contratada deverá ser formalmente comunicada para adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas contratualmente.

7.4. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços e ao fornecimento das peças autorizadas, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e regular recebimento e ateste pela fiscalização contratual.

8. Dos prazos e da logística de atendimento

8.1. Os prazos de atendimento, diagnóstico, apresentação de orçamento, início e conclusão dos reparos deverão ser compatíveis com a complexidade dos serviços e com a disponibilidade das peças necessárias, buscando minimizar o período de indisponibilidade dos veículos e equipamentos.

8.2. A contratada deverá comunicar à fiscalização qualquer circunstância que possa comprometer os prazos estabelecidos, apresentando justificativa técnica e previsão de conclusão.

8.3. Deverá ser conferida prioridade às demandas urgentes envolvendo veículos destinados ao transporte de pacientes, transporte escolar e demais serviços públicos essenciais, conforme orientações da Administração Municipal.

8.4. O encaminhamento, a retirada e a devolução dos veículos e equipamentos deverão observar os procedimentos logísticos definidos pela Administração e as responsabilidades estabelecidas contratualmente.

8.5. A execução dos serviços deverá observar as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas e de segurança aplicáveis e as boas práticas de manutenção automotiva.

8.6. Após a conclusão dos reparos, a contratada deverá realizar os testes necessários para verificar o adequado funcionamento dos sistemas submetidos à intervenção, disponibilizando o veículo ou equipamento para conferência e recebimento pela Administração.

8.7. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados nos seguintes prazos máximos, contados a partir da autorização formal da Administração Municipal e da disponibilização do veículo, máquina ou equipamento à contratada:

a) 16 (dezesesseis) horas úteis para serviços de pequeno porte, compreendidos aqueles de menor complexidade técnica, que não demandem desmontagens extensas ou intervenções de maior duração;

b) 44 (quarenta e quatro) horas úteis para serviços de maior porte, compreendidos aqueles que exijam intervenções mecânicas ou elétricas mais complexas, desmontagem de componentes, substituição de conjuntos ou procedimentos técnicos de maior duração.

8.8. Nas hipóteses em que a natureza do reparo, a complexidade da intervenção ou a indisponibilidade comprovada de peças impossibilitar o cumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada deverá apresentar justificativa técnica fundamentada, acompanhada de previsão de conclusão, submetendo-a à apreciação e autorização da fiscalização contratual.

8.9. A contratada será integralmente responsável pela retirada, transporte e devolução dos veículos, máquinas e equipamentos encaminhados para manutenção, inclusive mediante utilização de guincho, plataforma, caminhão-prancha ou outro meio de transporte tecnicamente adequado, sem qualquer custo adicional para o Município de Piedade dos Gerais/MG.



8.10. A retirada dos veículos, máquinas e equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração Municipal, no local por ela indicado, observadas as condições de segurança e transporte aplicáveis.

8.11. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá providenciar a devolução do veículo, máquina ou equipamento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, no local indicado pela Administração Municipal, em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização.

8.12. Todas as despesas relacionadas à retirada, transporte, carregamento, descarregamento, movimentação e devolução dos veículos, máquinas e equipamentos serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo combustível, motoristas, operadores, guinchos, caminhões-prancha, seguros e demais custos necessários à execução dessas atividades, devendo estar contempladas nos preços ofertados na licitação.

8.13. A responsabilidade pelo transporte compreenderá, inclusive, os veículos e equipamentos impossibilitados de locomoção por meios próprios, cabendo à contratada providenciar sua remoção mediante equipamentos apropriados, sem transferir à Administração quaisquer despesas adicionais.

8.14. Os serviços de manutenção deverão ser realizados nas instalações da contratada, que deverão apresentar estrutura física, equipamentos, ferramentas e profissionais compatíveis com a natureza das intervenções e com as categorias de veículos, máquinas e equipamentos abrangidas pelo respectivo lote.

8.15. A contratada deverá disponibilizar estabelecimento operacional localizado em um raio máximo de 140 km (cento e quarenta quilômetros), em linha reta, da sede da Prefeitura Municipal de Piedade dos Gerais/MG, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, observada a necessidade de demonstração da razoabilidade e proporcionalidade da delimitação geográfica na instrução processual.

8.16. A exigência de localização constitui condição de execução contratual, não sendo requisito de habilitação ou de participação na licitação. Será admitida a participação de empresas estabelecidas em outras localidades, desde que disponibilizem a estrutura operacional exigida até o início da execução contratual.

8.17. A contratada deverá conferir prioridade aos atendimentos relacionados aos veículos destinados ao transporte de pacientes, transporte escolar e demais atividades essenciais da Administração Municipal, especialmente quando a indisponibilidade do veículo puder comprometer a continuidade dos serviços públicos.

8.18. A Administração Municipal poderá solicitar atendimento em caráter de urgência, devendo a contratada adotar as providências necessárias para minimizar o período de paralisação do veículo ou equipamento, observadas as condições técnicas e de segurança aplicáveis.

8.19. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos de retirada, execução ou devolução, apresentando justificativa e previsão de regularização, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade pelo descumprimento das obrigações assumidas.

8.20. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá realizar os testes operacionais e de segurança necessários, assegurando que os sistemas submetidos à intervenção estejam em condições adequadas de funcionamento.

8.21. Constatada qualquer irregularidade, deficiência ou inadequação nos serviços executados, a contratada deverá providenciar a correção, substituição ou reexecução



necessária, sem ônus adicional para a Administração Municipal, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação formal, ressalvadas situações de comprovada complexidade técnica que demandem prazo superior, mediante justificativa e autorização da fiscalização.

8.22. O descumprimento injustificado dos prazos e das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e no contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.23. A execução dos serviços deverá ocorrer de maneira a garantir eficiência operacional, segurança, economicidade e continuidade dos serviços públicos, cabendo à contratada adotar todas as providências necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

9. Da abrangência dos serviços de manutenção preventiva e corretiva

9.1. A contratação compreenderá a execução de todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários à conservação, recuperação, segurança, funcionalidade e adequado desempenho dos veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Piedade dos Gerais/MG, observadas as características técnicas dos bens, a especialização correspondente a cada lote e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Os serviços abrangerão intervenções mecânicas, elétricas, eletrônicas, hidráulicas, pneumáticas, estruturais e demais atividades de manutenção automotiva, incluindo, entre outras, as seguintes especialidades:

I – Manutenção mecânica geral: diagnóstico, desmontagem, montagem, revisão, regulagem, recuperação e substituição de componentes mecânicos, incluindo motores, cabeçotes, blocos, pistões, anéis, bielas, virabrequins, comandos de válvulas, juntas, retentores, coxins, correias, polias, tensionadores, rolamentos, buchas, suportes e demais componentes.

II – Manutenção de motores a combustão: reparos e revisões em motores a gasolina, etanol, flex, diesel e outros sistemas de propulsão existentes na frota, incluindo regulagens, testes de compressão, identificação de falhas, reparação de vazamentos, substituição de componentes e serviços de retífica, quando necessários.

III – Sistemas de alimentação e injeção: manutenção de bombas de combustível, bombas injetoras, bicos injetores, unidades injetoras, sistemas common rail, carburadores, corpos de borboleta, sensores, atuadores, tubulações, filtros, reguladores de pressão e demais componentes dos sistemas de alimentação e injeção eletrônica ou mecânica.

IV – Sistemas de transmissão: manutenção de caixas de câmbio manuais, automatizadas e automáticas, embreagens, conversores de torque, diferenciais, eixos, semieixos, juntas homocinéticas, cruzetas, cardãs, redutores, caixas de transferência, engrenagens e demais componentes relacionados à transmissão de força.

V – Sistemas de suspensão: manutenção de amortecedores, molas, feixes de molas, bandejas, pivôs, buchas, barras estabilizadoras, bieletas, batentes, suportes, sistemas de suspensão pneumática e demais componentes.

VI – Sistemas de direção: manutenção de caixas de direção mecânicas, hidráulicas e elétricas, bombas de direção, terminais, barras axiais, braços de direção, mangueiras, reservatórios, sensores e demais componentes.



VII – Sistemas de freios: manutenção de sistemas hidráulicos, pneumáticos e eletrônicos de frenagem, incluindo discos, tambores, pastilhas, lonas, pinças, cilindros, servofreios, compressores, válvulas, tubulações, sensores e sistemas ABS, EBD e outros dispositivos de segurança.

VIII – Sistemas de arrefecimento: manutenção de radiadores, bombas d'água, eletroventiladores, ventiladores, reservatórios, válvulas termostáticas, mangueiras, sensores de temperatura, intercoolers e demais componentes.

IX – Sistemas de escapamento e controle de emissões: manutenção de escapamentos, coletores, catalisadores, silenciosos, sensores, sistemas EGR, filtros de partículas, sistemas SCR, componentes relacionados ao ARLA 32 e demais dispositivos de controle de emissões, respeitadas as especificações dos fabricantes e a legislação ambiental.

X – Manutenção elétrica automotiva: diagnóstico, reparação, revisão e substituição de alternadores, motores de partida, baterias, chicotes elétricos, fusíveis, relés, conectores, interruptores, sensores, atuadores, módulos, sistemas de carga, sistemas de partida, iluminação e demais componentes elétricos.

XI – Manutenção eletrônica automotiva: diagnóstico e reparação de sistemas eletrônicos embarcados, centrais de comando, módulos de injeção, módulos de carroceria, sistemas de gerenciamento eletrônico, redes de comunicação veicular, sensores, atuadores, painéis digitais e sistemas eletrônicos de segurança.

XII – Diagnóstico computadorizado: utilização de scanners automotivos, equipamentos de leitura e interpretação de códigos de falhas, testes de sensores e atuadores, parametrizações, calibrações, adaptações e demais procedimentos de diagnóstico eletrônico compatíveis com os sistemas dos fabricantes.

XIII – Manutenção de ar-condicionado automotivo: diagnóstico, revisão, higienização, limpeza, reparação e substituição de compressores, condensadores, evaporadores, filtros secadores, válvulas de expansão, mangueiras, tubulações, sensores, comandos, ventiladores e demais componentes dos sistemas de climatização.

XIV – Sistemas de climatização de ônibus, micro-ônibus, vans e ambulâncias: manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, sistemas de ventilação, aquecimento, distribuição de ar, comandos eletrônicos, compressores, evaporadores e condensadores, incluindo testes de estanqueidade, identificação de vazamentos, recuperação e recarga de fluido refrigerante, observadas as normas ambientais aplicáveis.

XV – Serviços de chapeação e funilaria: recuperação, alinhamento, desamassamento, reparação e substituição de chapas, painéis, portas, capôs, para-lamas, para-choques, grades, carrocerias, suportes, estruturas metálicas e demais componentes externos ou estruturais dos veículos.

XVI – Serviços de pintura automotiva: preparação de superfícies, lixamento, aplicação de massas, fundos, primers, tintas, vernizes, retoques, pintura parcial ou integral, recuperação de áreas danificadas, tratamento anticorrosivo, polimento e demais procedimentos necessários à recuperação da pintura e proteção das superfícies.

XVII – Serviços de lanternagem: reparação de danos externos, recuperação de painéis e peças da carroceria, substituição e ajustamento de componentes, correção de deformações e demais intervenções destinadas à recuperação das condições físicas e estéticas dos veículos.

XVIII – Serviços de tapeçaria automotiva: reparação, recuperação, confecção e substituição de revestimentos internos, forros de portas, forros de teto, carpetes, tapetes,



revestimentos laterais, acabamentos, painéis e demais componentes de acabamento interno.

XIX – Serviços de capotaria automotiva: manutenção, reparação, recuperação e substituição de capotas, lonas, coberturas, revestimentos, estruturas de proteção e demais componentes de acabamento e proteção dos veículos.

XX – Serviços de estofaria automotiva: reparação, recuperação, reforma, confecção e substituição de bancos, assentos, encostos, espumas, revestimentos em tecido, couro ou materiais sintéticos, apoios de cabeça, estruturas de bancos e demais componentes relacionados ao conforto e à conservação interna dos veículos.

XXI – Manutenção de motocicletas: execução de serviços preventivos e corretivos em motocicletas, motonetas e veículos similares integrantes da frota municipal, incluindo manutenção de motores, transmissões, embreagens, correntes, coroas, pinhões, sistemas de freios, suspensão, direção, rodas, sistemas elétricos, eletrônicos, alimentação, injeção, escapamento e demais componentes.

XXII – Manutenção de sistemas de ignição: reparação e substituição de velas, bobinas, cabos, módulos de ignição, sensores e demais componentes responsáveis pelo funcionamento dos sistemas de ignição.

XXIII – Manutenção de sistemas hidráulicos: diagnóstico, reparação e substituição de bombas hidráulicas, cilindros, mangueiras, conexões, válvulas, distribuidores, comandos, reservatórios, filtros, motores hidráulicos e demais componentes, especialmente em máquinas e equipamentos pesados.

XXIV – Manutenção de sistemas pneumáticos: reparação e substituição de compressores, válvulas, mangueiras, conexões, reservatórios, atuadores, sistemas de freios a ar, suspensão pneumática e demais componentes.

XXV – Manutenção de máquinas pesadas e equipamentos: serviços em retroescavadeiras, pás carregadeiras, motoniveladoras, tratores, escavadeiras, rolos compactadores e demais máquinas integrantes da frota, abrangendo motores, transmissões, conversores de torque, sistemas hidráulicos, comandos, articulações, eixos, diferenciais, sistemas elétricos, eletrônicos e demais conjuntos operacionais.

XXVI – Manutenção de implementos e equipamentos acoplados: reparação de componentes mecânicos, hidráulicos e elétricos de caçambas, braços, lanças, lâminas, conchas, cilindros, articulações, sistemas de basculamento, tomadas de força e demais implementos utilizados em veículos e máquinas municipais.

XXVII – Serviços de soldagem e recuperação de componentes: execução de soldas, reforços, reparos e recuperação de suportes, estruturas, fixações e componentes metálicos, quando tecnicamente admitidos e desde que não comprometam a segurança ou as especificações do fabricante.

XXVIII – Serviços de retífica: retífica de motores, cabeçotes, virabrequins, cilindros, blocos, sedes de válvulas e demais componentes mecânicos, incluindo usinagem, brunimento, plainamento e procedimentos correlatos, quando tecnicamente necessários e autorizados.

XXIX – Manutenção de rodas e cubos: reparação e substituição de rolamentos, cubos, prisioneiros, porcas, parafusos, retentores e demais componentes relacionados aos conjuntos de rodas.

XXX – Serviços de lubrificação: substituição de óleos lubrificantes, graxas, fluidos de transmissão, fluidos hidráulicos, líquidos de arrefecimento e demais produtos necessários à



manutenção, observadas as especificações técnicas dos fabricantes e as exigências ambientais.

XXXI – Manutenção de sistemas de iluminação e sinalização: reparação e substituição de faróis, lanternas, lâmpadas, sinalizadores, luzes de freio, indicadores de direção, luzes de emergência, dispositivos luminosos e demais componentes.

XXXII – Manutenção de vidros automotivos: reparação e substituição de para-brisas, vidros laterais, vidros traseiros, máquinas de vidro, motores de acionamento, canaletas, borrachas, guarnições, travas e demais componentes.

XXXIII – Manutenção de portas, fechaduras e mecanismos de abertura: reparação e substituição de fechaduras, maçanetas, dobradiças, trincos, cabos, acionadores, sistemas de travamento e mecanismos elétricos ou mecânicos.

XXXIV – Manutenção de sistemas de limpeza e visibilidade: reparação e substituição de limpadores de para-brisa, motores, palhetas, reservatórios, bombas, mangueiras, esguichos, desembaçadores e demais componentes.

XXXV – Manutenção de instrumentos e painéis: reparação de painéis de instrumentos, indicadores, velocímetros, tacômetros, marcadores de combustível, temperatura, pressão, horímetros e demais dispositivos de monitoramento.

XXXVI – Manutenção de sistemas de segurança veicular: diagnóstico e reparação de cintos de segurança, sensores, alarmes, travas, sistemas de estabilidade, controle de tração, sistemas de assistência à frenagem e demais dispositivos, respeitadas as especificações dos fabricantes e as exigências de segurança.

XXXVII – Manutenção de sistemas de acessibilidade: reparação e manutenção de elevadores veiculares, plataformas de acessibilidade, rampas, mecanismos de acionamento, travas, comandos elétricos e hidráulicos e demais dispositivos instalados em veículos destinados ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

XXXVIII – Manutenção de equipamentos especiais de ambulâncias: reparação e manutenção dos sistemas elétricos auxiliares, iluminação interna, sinalização, ventilação, climatização, suportes, fixações e demais componentes veiculares especiais, observadas as normas técnicas aplicáveis, sem abranger equipamentos médico-hospitalares que demandem contratação específica.

XXXIX – Manutenção de sistemas de carroceria de ônibus e micro-ônibus: reparação de portas, mecanismos pneumáticos ou elétricos de abertura, janelas, revestimentos, bancos, estruturas de fixação, alçapões, sistemas de ventilação e demais componentes da carroceria.

XL – Manutenção de carrocerias e caçambas de caminhões: reparação de estruturas metálicas, sistemas de basculamento, dobradiças, travas, tampas, mecanismos hidráulicos, suportes e demais componentes.

XLI – Manutenção de sistemas de tomada de força: diagnóstico, reparação e substituição de tomadas de força, eixos de acionamento, engrenagens, acoplamentos e demais componentes utilizados no acionamento de implementos.

XLII – Manutenção de sistemas de tração: reparação de sistemas de tração dianteira, traseira e integral, incluindo diferenciais, caixas de transferência, semieixos, juntas, cubos e demais componentes.

XLIII – Manutenção de sistemas de direção e operação de máquinas: reparação de comandos de direção, sistemas articulados, mecanismos de movimentação, cilindros hidráulicos, válvulas de controle e componentes correlatos.



XLIV – Manutenção de sistemas de monitoramento e acessórios automotivos: reparação de câmeras de ré, sensores de estacionamento, dispositivos de sinalização sonora, sistemas de rastreamento instalados, módulos de comunicação e demais acessórios elétricos ou eletrônicos vinculados ao funcionamento do veículo, sem incluir licenças de software ou serviços continuados de monitoramento não previstos no objeto.

XLVI – Serviços de diagnóstico e testes operacionais: realização de inspeções, testes de funcionamento, medições, avaliações de desempenho, identificação de falhas, testes de estanqueidade, verificação de pressão, análise de sistemas elétricos e eletrônicos e demais procedimentos necessários à identificação e correção de defeitos.

XLVII – Serviços de regulagem e calibração: regulagem de componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos, parametrização de sistemas e calibração de dispositivos, quando necessários à manutenção e tecnicamente admitidos pelos fabricantes.

XLVIII – Serviços de desmontagem e montagem: desmontagem, remoção, instalação, reinstalação, montagem e ajustamento de conjuntos e componentes automotivos, quando necessários à realização dos serviços de manutenção autorizados.

XLIX – Serviços de recuperação e conservação: tratamento de corrosão, recuperação de suportes, fixações, proteções, revestimentos e demais componentes que apresentem desgaste ou deterioração, desde que tecnicamente recuperáveis e observadas as condições de segurança.

L – Manutenção de sistemas de pós-tratamento de gases: diagnóstico e reparação de componentes de sistemas de redução de emissões, incluindo sensores, válvulas, dosadores, catalisadores e demais dispositivos, vedadas intervenções que promovam sua desativação ou adulteração.

LI – Manutenção de veículos com tecnologias específicas: diagnóstico e reparação dos sistemas de veículos híbridos, elétricos ou dotados de tecnologias diferenciadas, caso integrem a frota municipal, observadas as exigências de capacitação profissional, equipamentos apropriados e segurança técnica.

LII – Demais serviços correlatos: execução de outras atividades de manutenção preventiva e corretiva que, embora não expressamente relacionadas nos incisos anteriores, sejam tecnicamente necessárias ao adequado funcionamento, conservação, recuperação e segurança dos veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos integrantes da frota municipal, desde que estejam compreendidas na natureza e nas características do objeto licitado, sejam compatíveis com o respectivo lote e tenham sua execução previamente autorizada pela Administração.

9.3. Para fins de enquadramento dos serviços, as motocicletas, motonetas e veículos similares integrarão a categoria de veículos leves, sendo abrangidos pelos lotes correspondentes à manutenção mecânica e elétrica dessa categoria, conforme a natureza da intervenção.

9.4. Os serviços de manutenção de ar-condicionado automotivo, funilaria, chapeação, lanternagem, pintura, tapeçaria, capotaria, estofaria, vidraçaria e demais especialidades deverão ser executados conforme as necessidades dos veículos e a compatibilidade técnica com o respectivo lote contratado.

9.5. A execução dos serviços poderá envolver a substituição de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à realização das intervenções, observadas as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, procedência, compatibilidade, autorização prévia e metodologia de formação dos preços.



9.6. A relação de serviços apresentada possui caráter descritivo e exemplificativo, não constituindo autorização para ampliação do objeto contratual. A execução de atividades não expressamente individualizadas dependerá de sua compatibilidade com o objeto e com o lote contratado, da efetiva necessidade da Administração e da prévia aprovação do orçamento correspondente.

9.7. Os serviços deverão observar as especificações técnicas dos fabricantes, as normas de segurança aplicáveis e as boas práticas de manutenção automotiva, sendo vedadas intervenções que comprometam a integridade estrutural, a segurança operacional ou a regularidade dos veículos e equipamentos.

9.8. A contratada deverá assegurar que as intervenções sejam realizadas por profissionais capacitados, utilizando instalações, ferramentas e equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos reparos e pelo adequado funcionamento dos sistemas submetidos à manutenção.

8.9.9. Todos os serviços deverão ser precedidos de diagnóstico técnico e orçamento discriminado, observados os tempos referenciais da Tabela TRAZ VALOR, quando disponíveis, e os valores contratuais da hora técnica, sendo vedada a execução de serviços não autorizados ou a cobrança de intervenções desnecessárias.

9.10. A execução de serviços especializados que demandem equipamentos ou conhecimentos específicos deverá observar as condições de qualificação e estrutura operacional estabelecidas contratualmente, cabendo à contratada assegurar a disponibilidade dos meios necessários à adequada prestação dos serviços.

9.11. A Administração Municipal poderá solicitar quaisquer dos serviços compreendidos na abrangência contratual, conforme a necessidade efetiva da frota, não estando obrigada à contratação de todas as modalidades de manutenção relacionadas neste item.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Município de Piedade dos Gerais/MG, em compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, observadas as classificações programática e econômica correspondentes ao objeto, a serem oportunamente indicadas no momento da formalização do empenho.

2. A contratação somente será efetivada após a devida reserva orçamentária e emissão da respectiva nota de empenho, em conformidade com a legislação financeira e orçamentária aplicável.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto contratual compreenderá a prestação contínua, sob demanda, de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos integrantes da frota do Município de Piedade dos Gerais/MG, com fornecimento de peças genuínas ou originais, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados, as condições de execução e os critérios de remuneração estabelecidos neste Termo de Referência.

2. Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas da Administração Municipal, não existindo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados ou dos valores previstos para cada lote.

3. A execução contratual abrangerá os 07 (sete) lotes definidos no procedimento licitatório, observadas as categorias de veículos, máquinas e equipamentos e as especialidades de



manutenção correspondentes, sendo de responsabilidade de cada contratada o atendimento integral das obrigações relativas ao lote para o qual for adjudicatária.

4. Os serviços compreenderão todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com o objeto contratado, incluindo, conforme a necessidade e o enquadramento no respectivo lote, serviços de mecânica geral, elétrica, eletrônica, ar-condicionado automotivo, sistemas hidráulicos e pneumáticos, funilaria, chapeação, lanternagem, pintura, tapeçaria, capotaria, estofaria, vidraçaria, borracharia, retífica, soldagem, alinhamento, balanceamento, lubrificação, manutenção de motocicletas e demais especialidades previstas neste Termo de Referência.

5. A execução de cada serviço dependerá de solicitação formal da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço ou documento equivalente, contendo a identificação do veículo, máquina ou equipamento, a descrição da demanda e as demais informações necessárias ao atendimento.

6. A contratada deverá realizar diagnóstico técnico das condições do veículo ou equipamento e apresentar orçamento detalhado, identificando os defeitos constatados, os serviços necessários, as peças e componentes a serem substituídos, os tempos técnicos previstos, os valores de mão de obra e os preços dos materiais, com indicação dos descontos contratuais aplicáveis.

7. Nenhum serviço poderá ser executado, nem qualquer peça ou componente fornecido, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e expressamente disciplinadas no instrumento contratual.

8. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços e fornecimentos propostos quando verificar ausência de necessidade, incompatibilidade técnica, preços inadequados, quantitativos excessivos ou qualquer circunstância que comprometa a economicidade e a regularidade da contratação.

9. Os serviços deverão ser realizados nas instalações da contratada, em estabelecimento operacional adequado, localizado no raio máximo de 140 km (cento e quarenta quilômetros), em linha reta, da sede da Prefeitura Municipal de Piedade dos Gerais/MG, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, desde que a proporcionalidade da exigência esteja devidamente demonstrada na instrução processual.

10. A contratada deverá disponibilizar, até o início da execução contratual, estrutura física, equipamentos, ferramentas, instrumentos de diagnóstico e profissionais tecnicamente capacitados, compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços abrangidos pelo respectivo lote.

11. A contratada será integralmente responsável pela retirada, transporte e devolução dos veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos encaminhados para manutenção, inclusive mediante utilização de guincho, plataforma, caminhão-prancha ou outro meio tecnicamente adequado, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal.

12. A retirada deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal da Administração, e a devolução deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços, no local indicado pelo Município.

13. Os serviços deverão ser executados nos prazos máximos de 16 (dezesesseis) horas úteis para intervenções de pequeno porte e 44 (quarenta e quatro) horas úteis para intervenções de maior porte, contados da autorização formal e da disponibilização do veículo ou equipamento à contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



14. A eventual necessidade de prazo superior deverá ser previamente justificada pela contratada, mediante apresentação de informações técnicas que demonstrem a complexidade da intervenção ou circunstâncias que impeçam sua conclusão no prazo inicialmente previsto, ficando eventual prorrogação condicionada à autorização da fiscalização contratual.

15. A contratada deverá conferir prioridade aos serviços relacionados aos veículos destinados ao transporte de pacientes, transporte escolar e demais atividades essenciais, adotando providências para minimizar o tempo de paralisação e evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.

16. Todas as peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, genuínos ou originais, compatíveis com as especificações dos fabricantes e adequados à aplicação pretendida, sendo vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou remanufaturadas.

17. A contratada deverá assegurar a procedência, a qualidade e a compatibilidade das peças fornecidas, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes da utilização de componentes inadequados ou da execução incorreta dos serviços.

18. Os preços das peças observarão os valores referenciais da Tabela TRAZ VALOR, mediante aplicação do percentual de desconto contratado, admitida a utilização subsidiária da tabela oficial do fabricante nas hipóteses e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

19. A remuneração da mão de obra será calculada mediante aplicação do valor contratual da hora técnica ao tempo referencial necessário à execução do serviço, conforme os parâmetros da Tabela TRAZ VALOR, observadas as condições específicas previstas neste Termo de Referência.

20. Na ausência de referência de tempo técnico ou de preço de peça na Tabela TRAZ VALOR e, quando aplicável, na tabela oficial do fabricante, a Administração deverá adotar procedimento de pesquisa de mercado, com critérios objetivos de apuração e aprovação dos valores, previamente definidos no instrumento contratual, vedada a fixação unilateral de preços pela contratada.

21. Os percentuais de desconto ofertados pela licitante vencedora deverão ser rigorosamente observados durante toda a execução contratual, não sendo admitida sua redução ou aplicação de percentual diverso daquele contratado.

22. A contratada deverá executar os serviços com observância das recomendações técnicas dos fabricantes, das normas de segurança aplicáveis, das boas práticas de manutenção automotiva e das disposições ambientais pertinentes.

23. A contratada deverá utilizar ferramentas, equipamentos e procedimentos adequados às características dos veículos, máquinas e equipamentos, responsabilizando-se pela correta execução das intervenções e pela preservação da integridade dos bens públicos sob sua responsabilidade.

24. Os veículos, máquinas e equipamentos recebidos para manutenção deverão permanecer em condições adequadas de guarda, conservação e segurança, cabendo à contratada adotar medidas destinadas à prevenção de furtos, danos, avarias, utilização indevida e demais ocorrências que possam comprometer sua integridade.

25. A contratada não poderá utilizar os veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos municipais para finalidades particulares, demonstrações, empréstimos ou quaisquer atividades estranhas à execução contratual, sendo permitidos exclusivamente os



deslocamentos necessários à realização dos serviços, testes e procedimentos técnicos autorizados.

26. A contratada deverá manter registro individualizado dos serviços realizados em cada veículo, máquina ou equipamento, contendo, no mínimo, a identificação do bem, a data de entrada, a quilometragem ou o horímetro, o diagnóstico apresentado, os serviços executados, as peças substituídas, os valores correspondentes e a data de conclusão.

27. As peças e os componentes substituídos deverão ser disponibilizados à fiscalização municipal, quando solicitado, para conferência da efetiva realização dos serviços, observadas as condições de armazenamento, reaproveitamento, reciclagem e destinação ambientalmente adequada.

28. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer defeito adicional identificado durante a execução dos serviços, apresentando diagnóstico complementar e orçamento específico, sendo vedada a realização de intervenções adicionais sem autorização formal.

29. A contratada deverá executar os serviços de maneira a evitar substituições desnecessárias de peças, intervenções excessivas, desperdício de materiais e procedimentos que possam comprometer a vida útil dos veículos e equipamentos.

30. A contratada deverá observar integralmente as obrigações de sustentabilidade previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos, à destinação de óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, componentes contaminados e demais materiais decorrentes das atividades de manutenção.

31. A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, equipamentos, ferramentas, instalações, transporte, remoção, guarda, seguros e demais despesas inerentes às obrigações assumidas, ressalvados exclusivamente os valores de serviços e peças expressamente remunerados conforme as condições contratuais.

32. A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados, sob responsabilidade da contratada, que responderá pela observância das normas de saúde e segurança do trabalho e pela utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.

33. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a estrutura operacional necessária ao cumprimento das obrigações assumidas.

34. A Administração Municipal poderá realizar diligências, inspeções e vistorias nas instalações da contratada, bem como acompanhar a execução dos serviços, verificar os equipamentos utilizados, conferir as peças fornecidas e solicitar esclarecimentos técnicos relacionados às intervenções realizadas.

35. A fiscalização contratual poderá determinar a suspensão de serviços não autorizados, inadequados ou executados em desacordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

36. Após a conclusão dos reparos, a contratada deverá realizar os testes de funcionamento e segurança necessários, verificando a adequação das intervenções executadas antes da disponibilização do veículo ou equipamento à Administração Municipal.

37. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentarem falhas decorrentes de execução inadequada deverão ser corrigidos, refeitos



ou substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o Município, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

38. A contratada responderá pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou representantes, na forma da legislação aplicável, não sendo a fiscalização contratual causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.

39. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização, disponibilizando documentos, orçamentos, registros de manutenção, comprovantes de fornecimento de peças e demais elementos necessários à verificação da regular execução contratual.

40. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

41. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações técnicas, com os orçamentos previamente aprovados e com as Ordens de Serviço emitidas, observados os procedimentos de recebimento previstos no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

42. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos serviços efetivamente executados e às peças regularmente fornecidas, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente, comprovação da execução e ateste pela fiscalização contratual, observadas as condições de pagamento estabelecidas no contrato.

43. Não serão reconhecidas despesas relativas a serviços não autorizados, peças não solicitadas, intervenções desnecessárias ou valores cobrados em desacordo com os critérios contratuais, observadas as responsabilidades legalmente aplicáveis.

44. A contratada deverá cumprir integralmente as determinações da fiscalização contratual relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as disposições do edital, do Termo de Referência, do contrato e da legislação vigente.

45. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

46. A execução contratual deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável, assegurando a adequada conservação da frota municipal, a racionalização das despesas públicas e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população do Município de Piedade dos Gerais/MG.

FISCALIZAÇÃO

1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: HIAGO JUNIOR DE SOUZA VIANA - ASSESSOR DE GABINETE

2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PAGAMENTO

1 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada mensalmente, de acordo com a quantidade horas trabalhadas e peças fornecidas, mediante apresentação de nota fiscal.

1.2 Logo após a medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada do serviço. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 dias da emissão da Nota Fiscal.

1.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.4 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



1.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.6 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

2 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

2.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

2.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

2.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇO

1 Reequilíbrio econômico-financeiro:



1.1 O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.2.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacao@piedadedosgerais.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro da prestação de serviços.

1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.

1.5.6 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do



contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste Termo de Referência.

1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

2 Reajuste de Preço:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

2.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

2.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal com observância das especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e equipamentos,



utilizando mão de obra qualificada, ferramentas adequadas e equipamentos compatíveis com a natureza dos serviços;

II – realizar os serviços mediante prévia apresentação de orçamento detalhado, contendo a descrição dos serviços a serem executados, as peças necessárias, os códigos de referência, os valores constantes da Tabela TRAZ VALOR ou, na sua ausência, da tabela oficial do fabricante, bem como a aplicação do percentual de desconto ofertado no processo licitatório;

III – iniciar a execução dos serviços somente após a análise e autorização do orçamento pelo setor responsável pela gestão da frota municipal;

IV – fornecer exclusivamente peças, componentes e acessórios novos, originais ou genuínos, sendo expressamente vedada a utilização de peças usadas, reconcondicionadas ou remanufaturadas;

V – garantir que as peças utilizadas estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como com as especificações do fabricante do veículo ou equipamento;

VI – cumprir rigorosamente o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora, aplicando-o sobre os valores constantes das tabelas referenciais utilizadas na formação dos orçamentos;

VII – executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se o prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis para serviços de pequeno porte e de 44 (quarenta e quatro) horas úteis para serviços de maior porte, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Administração;

VIII – providenciar, quando necessário, a retirada dos veículos e máquinas na garagem do Município de Piedade dos Gerais, utilizando guincho ou outro meio adequado, sem custos adicionais para a Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a autorização do serviço, bem como proceder à devolução no mesmo prazo após a conclusão dos serviços;

IX – responsabilizar-se integralmente pela guarda, conservação e integridade dos veículos e equipamentos que estiverem sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços;

X – substituir, reparar ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados que apresentarem defeitos, falhas ou inadequações, quando constatados pela Administração;

XI – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XII – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

XIII – permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos servidores designados pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

XIV – manter instalações físicas adequadas, equipamentos compatíveis e equipe técnica qualificada para execução dos serviços objeto da contratação;

XV – observar as normas ambientais aplicáveis, especialmente quanto ao armazenamento, manuseio e destinação final de resíduos automotivos, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, baterias, pneus e demais materiais resultantes das atividades de manutenção;



XVI – comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade, defeito ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento adequado dos veículos e equipamentos da frota municipal.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições contratuais;

II – emitir as ordens de serviço para execução das manutenções preventivas e corretivas da frota municipal, bem como autorizar previamente os orçamentos apresentados pela Contratada para realização dos serviços e fornecimento de peças;

III – analisar os orçamentos apresentados pela Contratada, verificando a necessidade dos serviços e das peças indicadas, bem como a correta aplicação do percentual de desconto ofertado no processo licitatório;

IV – efetuar o pagamento devido à Contratada pelos serviços efetivamente executados e pelas peças fornecidas, conforme condições estabelecidas no contrato e após a devida verificação da execução dos serviços;

V – disponibilizar à Contratada as informações necessárias à correta identificação dos veículos e equipamentos da frota municipal, incluindo dados técnicos, histórico de manutenção e demais elementos relevantes à execução dos serviços;

VI – comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para que sejam sanadas, quando for o caso;

VII – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados ou peças fornecidas em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou nas normas técnicas aplicáveis;

VIII – providenciar a designação do gestor e do fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual e pela verificação da conformidade dos serviços prestados;

IX – manter registro e controle das manutenções realizadas na frota municipal, incluindo informações relativas às ordens de serviço emitidas, peças substituídas, valores pagos e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual;

X – fornecer condições adequadas para a execução contratual, inclusive disponibilizando acesso às dependências da garagem municipal quando necessário para retirada ou entrega dos veículos e equipamentos.

RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O recebimento do objeto da contratação ocorrerá em conformidade com o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 O recebimento dos serviços será realizado pelo servidor responsável pela gestão ou fiscalização do contrato, mediante verificação da conformidade da execução com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato administrativo.

8.3 O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços executados em cada ordem de serviço, mediante conferência preliminar da execução dos reparos realizados,



das peças utilizadas e da documentação apresentada pela Contratada, especialmente a nota fiscal e o relatório dos serviços executados.

8.4 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como da adequada execução dos reparos e do funcionamento do veículo ou equipamento, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

8.5 Caso sejam constatadas irregularidades, falhas ou defeitos na execução dos serviços, o recebimento será suspenso até que a Contratada promova as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

8.6 A Contratada deverá substituir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços ou peças que apresentarem defeitos, vícios ou inadequações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação formal pela Administração.

8.7 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços executados e pelas peças fornecidas, permanecendo responsável por eventuais vícios ou defeitos constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

8.8 Somente após o recebimento definitivo e a verificação da regularidade da execução contratual será autorizada a liquidação e o pagamento da despesa correspondente.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, observadas as disposições dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, verificar a conformidade das peças fornecidas, conferir os orçamentos previamente autorizados e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

2. O acompanhamento da execução contratual compreenderá a verificação das Ordens de Serviço emitidas, dos diagnósticos apresentados, dos tempos técnicos utilizados, dos valores da mão de obra, dos preços referenciais das peças, dos percentuais de desconto contratados e da qualidade dos serviços efetivamente executados, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos.

3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, contados da disponibilização do veículo, motocicleta, máquina ou equipamento após a conclusão dos reparos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e na respectiva Ordem de Serviço.

4. O recebimento provisório compreenderá a conferência inicial dos serviços executados, das peças e componentes substituídos, das condições gerais de funcionamento do veículo ou equipamento e da documentação apresentada pela contratada, podendo a fiscalização solicitar testes operacionais, demonstrações de funcionamento e esclarecimentos técnicos complementares.

5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta contratada, na Ordem de Serviço ou nas recomendações técnicas dos fabricantes, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação formal da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Quando a natureza ou a complexidade técnica da correção



impossibilitar o cumprimento desse prazo, a fiscalização poderá autorizar prazo superior, mediante justificativa fundamentada.

6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos serviços executados e das peças fornecidas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7. O recebimento definitivo dependerá da verificação da compatibilidade entre os serviços autorizados e aqueles efetivamente realizados, da adequação das peças utilizadas, da regularidade dos valores cobrados e da inexistência de pendências que comprometam a aceitação do objeto.

8. Na hipótese de a verificação necessária ao recebimento definitivo não ser realizada dentro do prazo estabelecido, e desde que não existam irregularidades ou pendências formalmente comunicadas à contratada, considerar-se-á concluído o procedimento de recebimento no dia do esgotamento do prazo, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais da contratada.

9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela segurança, qualidade e adequação dos serviços executados, tampouco sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato, inclusive quanto a vícios, defeitos ou falhas identificados posteriormente, observadas as condições de garantia e a legislação aplicável.

10. A fiscalização contratual deverá manter registros das ocorrências verificadas durante a execução, incluindo eventuais atrasos, irregularidades, falhas técnicas, substituições de peças, descumprimento de prazos e demais circunstâncias relevantes, determinando as providências necessárias à regularização das obrigações contratuais.

11. Caberá ao gestor do contrato acompanhar a execução global do ajuste, controlar os saldos contratuais por lote, verificar o cumprimento das obrigações administrativas e contratuais, acompanhar a vigência do instrumento e adotar as providências necessárias à adequada gestão da contratação.

12. A fiscalização técnica deverá conferir os serviços realizados em cada veículo, motocicleta, máquina ou equipamento, verificando sua compatibilidade com os diagnósticos e orçamentos previamente aprovados, os tempos referenciais da Tabela TRAZ VALOR, os valores contratuais da hora técnica e os percentuais de desconto incidentes sobre os preços das peças.

13. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pelos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, disponibilizando documentos, relatórios de manutenção, registros de execução, comprovantes de fornecimento de peças e demais elementos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações assumidas.

14. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por irregularidades, danos ou prejuízos decorrentes de sua atuação, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. O pagamento pelos serviços executados e pelas peças fornecidas ficará condicionado à comprovação da efetiva execução, à apresentação da documentação fiscal correspondente e ao regular ateste pela fiscalização contratual, observadas as condições e os prazos de pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.



16. O descumprimento das obrigações contratuais, a execução inadequada dos serviços, o fornecimento de peças em desconformidade com as especificações exigidas ou a inobservância dos prazos estabelecidos poderão ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VIGÊNCIA

1. O Contrato Administrativo terá o prazo de vigência inicial é de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 107 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

1. Da admissibilidade e dos limites. Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal, limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor total do respectivo contrato, nos termos do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas situações em que a execução de determinados serviços de manutenção preventiva ou corretiva demandar equipamentos especializados, instalações específicas, ferramentas ou conhecimentos técnicos que não estejam disponíveis na estrutura operacional da contratada.

1.1. A possibilidade de subcontratação justifica-se pela diversidade e complexidade dos serviços de manutenção necessários à frota municipal, composta por veículos leves, motocicletas, veículos médios e pesados, ônibus, micro-ônibus, vans, ambulâncias, máquinas e equipamentos, cujas intervenções poderão exigir serviços especializados que não integram, necessariamente, a estrutura permanente de uma única oficina.

1.2. Poderão ser objeto de subcontratação, desde que compatíveis com o respectivo lote contratado, serviços especializados de retífica de motores, cabeçotes e componentes mecânicos; manutenção de sistemas de injeção eletrônica e diesel; reparação de bombas e bicos injetores; manutenção de sistemas hidráulicos e pneumáticos; reparação de transmissões automáticas e automatizadas; manutenção de ar-condicionado automotivo; chapeação, funilaria, lanternagem e pintura; tapeçaria, capotaria e estofaria automotiva; serviços de vidraçaria; alinhamento, balanceamento e geometria; soldagem e recuperação de componentes; manutenção de sistemas eletrônicos embarcados; manutenção de sistemas de acessibilidade veicular; serviços especializados em máquinas pesadas; e outras intervenções que exijam equipamentos, instalações ou conhecimentos técnicos específicos.

1.3. A relação de serviços passíveis de subcontratação possui caráter exemplificativo, podendo abranger outras atividades especializadas, desde que estejam compreendidas no objeto originalmente contratado, sejam tecnicamente justificadas e recebam autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

1.4. A subcontratação deverá restringir-se a parcelas determinadas do objeto, sendo vedada a transferência integral da execução contratual ou a utilização da subcontratação como mecanismo de mera intermediação dos serviços, sem efetiva participação da contratada na execução, coordenação e gerenciamento das atividades.

1.5. Não será admitida a subcontratação integral das parcelas de maior relevância técnica do objeto para as quais tenha sido exigida, na fase de habilitação, comprovação específica de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional, de modo a preservar a correspondência entre a qualificação demonstrada pela licitante vencedora e as obrigações efetivamente assumidas.

1.6. A autorização para subcontratação não implicará alteração dos preços contratados, dos percentuais de desconto ofertados, dos valores da hora técnica, dos prazos de execução ou das demais condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.



1.7. Todos os custos decorrentes da subcontratação serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais da Administração Municipal em razão da utilização de terceiros para a execução de serviços especializados.

1.8. A subcontratação não afastará a obrigação de observância da Tabela TRAZ VALOR, dos tempos técnicos referenciais, dos preços das peças e dos percentuais de desconto contratados, permanecendo integralmente aplicáveis os critérios de formação dos preços e de fiscalização estabelecidos neste Termo de Referência.

2. Das responsabilidades da contratada. A autorização concedida pela Administração Municipal constituirá condição indispensável à regularidade da subcontratação, não implicando transferência, compartilhamento ou redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

2.1. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município de Piedade dos Gerais/MG pela execução dos serviços subcontratados, inclusive quanto à qualidade técnica, cumprimento dos prazos, fornecimento de peças, garantia dos serviços, segurança dos veículos e equipamentos e reparação de eventuais danos.

2.2. Caberá à contratada coordenar, supervisionar e fiscalizar diretamente as atividades desenvolvidas pela subcontratada, assegurando a padronização dos procedimentos, a compatibilidade técnica das intervenções, a qualidade dos serviços e o cumprimento integral das obrigações estabelecidas contratualmente.

2.3. A contratada responderá perante a Administração Municipal pelos atos e omissões da subcontratada relacionados à execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades próprias desta previstas na legislação aplicável.

2.4. A contratada deverá assegurar que a subcontratada disponha de instalações, equipamentos, ferramentas e profissionais tecnicamente capacitados para a execução dos serviços que lhe forem atribuídos, observadas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

2.5. A eventual necessidade de encaminhamento dos veículos, motocicletas, máquinas ou equipamentos às instalações da subcontratada não afastará a responsabilidade da contratada pela retirada, transporte, guarda, conservação e devolução dos bens municipais, sem qualquer custo adicional para a Administração.

2.6. A contratada deverá assegurar que os serviços subcontratados sejam executados nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, não constituindo a subcontratação, por si só, justificativa para atrasos ou descumprimento das obrigações assumidas.

2.7. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos pagamentos decorrentes dos ajustes particulares celebrados, sem estabelecimento de vínculo contratual direto entre a Administração Municipal e a subcontratada.

3. Do procedimento de autorização. A subcontratação dependerá do cumprimento das seguintes etapas:

I – apresentação, pela contratada, de solicitação formal e fundamentada, identificando os serviços que pretende subcontratar e demonstrando as razões técnicas ou operacionais que justificam a utilização de empresa especializada;

II – apresentação de informações sobre a empresa indicada para execução dos serviços, incluindo identificação empresarial, endereço do estabelecimento e descrição de sua capacidade técnica e operacional;



III – apresentação de planilha detalhada contendo a descrição, os quantitativos e os valores estimados das parcelas que serão subcontratadas, para verificação do limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual;

IV – comprovação da capacidade técnica da subcontratada para executar as parcelas pretendidas, mediante documentação compatível com a natureza e a complexidade dos serviços, nos termos do artigo 122, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – apresentação da documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista pertinente, conforme as exigências aplicáveis e as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

VI – análise, pela Administração Municipal, da justificativa apresentada, da capacidade técnica e operacional da subcontratada e da compatibilidade da subcontratação com as condições originalmente contratadas;

VII – autorização prévia e expressa da Administração Municipal, formalizada por escrito, identificando os serviços cuja subcontratação foi admitida;

VIII – apresentação de cópia do instrumento de subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, para juntada aos autos do processo administrativo.

3.1. A Administração Municipal poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou realizar diligências destinadas à verificação da capacidade técnica e operacional da empresa indicada para a subcontratação.

3.2. A subcontratação somente poderá ser iniciada após a conclusão do procedimento de análise e a emissão da autorização formal pela Administração Municipal.

3.3. A substituição da empresa subcontratada dependerá de nova solicitação e autorização, observados os mesmos requisitos e procedimentos estabelecidos neste item.

3.4. A Administração Municipal poderá indeferir o pedido de subcontratação quando verificar ausência de justificativa técnica, insuficiência de capacidade operacional, incompatibilidade com o objeto contratado, descumprimento do limite estabelecido ou risco à adequada execução dos serviços.

3.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. Da fiscalização dos serviços subcontratados. Os serviços executados por empresas subcontratadas estarão sujeitos aos mesmos procedimentos de acompanhamento, fiscalização, conferência, recebimento e controle aplicáveis aos serviços diretamente realizados pela contratada.

4.1. A fiscalização contratual poderá solicitar informações e documentos relacionados aos serviços subcontratados, realizar verificações técnicas e acompanhar sua execução, cabendo à contratada assegurar o acesso às informações necessárias.

4.2. Os serviços subcontratados deverão ser previamente autorizados mediante Ordem de Serviço e orçamento detalhado, sendo vedada a execução de intervenções ou substituições de peças não aprovadas pela Administração Municipal.



4.3. Eventuais defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades identificados nos serviços subcontratados deverão ser corrigidos pela contratada, às suas expensas, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4. A subcontratação realizada sem autorização prévia e expressa da Administração Municipal, em desacordo com os limites estabelecidos ou sem observância dos procedimentos previstos neste item, constituirá descumprimento contratual, sujeitando a contratada às sanções administrativas cabíveis e, conforme a gravidade da infração, à extinção do contrato, observados os artigos 137, 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO:

A presente contratação tem como resultado principal assegurar a adequada conservação, manutenção, segurança e disponibilidade operacional da frota de veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos pertencentes ao Município de Piedade dos Gerais/MG, mediante a prestação contínua e especializada de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças genuínas ou originais, de modo a garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos municipais.

Pretende-se, com a contratação, proporcionar maior confiabilidade operacional aos veículos e equipamentos utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, especialmente nas atividades de transporte de pacientes, transporte escolar, manutenção de estradas vicinais, execução de obras públicas, serviços de infraestrutura urbana e rural, apoio às atividades agropecuárias e demais demandas administrativas e operacionais.

Sob o aspecto operacional, espera-se alcançar a redução do tempo de indisponibilidade dos veículos, máquinas e equipamentos, mediante atendimento tempestivo das demandas, realização de diagnósticos técnicos adequados, execução eficiente dos reparos e disponibilização de peças compatíveis com as especificações dos fabricantes. A definição de prazos para retirada, execução e devolução dos bens, associada à possibilidade de subcontratação parcial de serviços especializados, quando previamente autorizada, deverá contribuir para maior agilidade e abrangência dos atendimentos.

No que se refere à manutenção preventiva, busca-se ampliar a regularidade das revisões, inspeções, regulagens e substituições programadas de componentes, permitindo a identificação antecipada de desgastes e falhas, de modo a reduzir a ocorrência de defeitos graves, paralisações inesperadas e reparações emergenciais de maior complexidade e custo.

Quanto à manutenção corretiva, pretende-se assegurar a recuperação eficiente das condições de funcionamento dos veículos e equipamentos que apresentarem defeitos, avarias ou falhas durante sua utilização, possibilitando seu retorno às atividades institucionais em condições adequadas de segurança e desempenho.

Sob a perspectiva econômica, a contratação deverá contribuir para a racionalização das despesas públicas com manutenção da frota, mediante a utilização de critérios objetivos de formação dos preços, especialmente a adoção da Tabela TRAZ VALOR como referência para os tempos técnicos de execução dos serviços e para os preços das peças, a aplicação dos valores contratuais da hora técnica e dos percentuais de desconto ofertados na licitação.

Espera-se, igualmente, reduzir despesas decorrentes de intervenções desnecessárias, substituições indevidas de componentes, cobranças incompatíveis com os preços referenciais e reparações repetitivas, mediante exigência de diagnóstico técnico, apresentação de orçamento detalhado, autorização prévia da Administração Municipal e fiscalização individualizada das manutenções realizadas.



Outro resultado pretendido consiste na preservação e valorização do patrimônio público municipal, mediante a conservação adequada dos veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos, contribuindo para o prolongamento de sua vida útil, a prevenção da deterioração prematura de componentes e a redução da necessidade de substituição antecipada dos bens.

A contratação também deverá proporcionar maior segurança aos motoristas, operadores, passageiros, estudantes, pacientes, servidores e demais usuários dos veículos municipais, mediante a realização de serviços técnicos adequados, utilização de peças de qualidade e manutenção dos sistemas de freios, direção, suspensão, iluminação, sinalização, transmissão, climatização e demais componentes relacionados à segurança e ao funcionamento da frota.

No âmbito da gestão administrativa, pretende-se aprimorar o planejamento, o acompanhamento e o controle das despesas de manutenção, mediante a organização de registros individualizados por veículo ou equipamento, contemplando o histórico de intervenções, as peças substituídas, os tempos técnicos utilizados, os valores despendidos, a quilometragem ou hodômetro e os períodos de indisponibilidade.

Esses registros deverão subsidiar a identificação de veículos com maior frequência de falhas, a avaliação da economicidade dos reparos, o planejamento das futuras manutenções e a tomada de decisões administrativas relacionadas à conservação, recuperação ou eventual substituição de bens integrantes da frota.

Sob o aspecto ambiental, espera-se assegurar a execução dos serviços em conformidade com as normas de sustentabilidade aplicáveis, especialmente quanto à utilização racional de materiais, ao gerenciamento de resíduos, à destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes, filtros, baterias, componentes contaminados e demais materiais provenientes das atividades de manutenção, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da operação e conservação da frota.

A contratação deverá, ainda, contribuir para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais, evitando que a indisponibilidade de veículos e equipamentos comprometa o transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos, o deslocamento de estudantes, a conservação das vias públicas, a execução de obras e o atendimento das necessidades das comunidades urbanas e rurais.

Para acompanhamento dos resultados pretendidos, a Administração Municipal poderá utilizar indicadores relacionados ao tempo médio de atendimento e conclusão dos serviços, à quantidade de veículos indisponíveis por manutenção, à frequência de falhas recorrentes, ao cumprimento dos prazos contratuais, à realização das manutenções preventivas programadas, ao custo de manutenção por veículo ou equipamento e à conformidade dos serviços e peças fornecidos.

Dessa forma, a contratação deverá proporcionar resultados concretos relacionados à eficiência operacional, à economicidade, à segurança, à preservação do patrimônio público, à sustentabilidade ambiental e ao aprimoramento da gestão da frota municipal, assegurando condições adequadas para que os veículos, motocicletas, máquinas e equipamentos permaneçam disponíveis ao atendimento das necessidades da Administração e da população do Município de Piedade dos Gerais/MG.

Conclui-se, portanto, que os resultados pretendidos estão diretamente relacionados ao interesse público e à necessidade administrativa identificada, em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DOS GERAIS – MG

RUA NOSSO SENHOR DO BONFIM, 693, CENTRO, CEP. 35.476-000

TEL: 31- 3508-4060 CNPJ: 18.363.960/0001-81

EMAIL: licitacao@piadadedosgerais.mg.gov.br



DATA ELABORAÇÃO DO TR: 22/10/2026

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR E ASSINATURA:

JÉSSICA ROBERTA DE SANTANA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

HIAGO JUNIOR DE SOUZA VIANA

ASSESSOR DE GABINETE

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO